Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3584 de 2018
(a) R

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
3584 Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
14/08/2018
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 671/2018
Proc. nº. 10242/2018-1

São Caetano do Sul, 09 de agosto de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO CAETANO DO SUL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposta legislativa visa criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer como órgão colegiado, de natureza permanente que tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o andamento, contribuindo para a elaboração das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esportes executadas no Município.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será capaz de estreitar a relação entre o Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular visando buscar as melhores soluções para os problemas sociais enfrentados pela sociedade.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03/R

O esporte é um tema que deve ser enfrentado com responsabilidade, pois serve como instrumento complementar para construção da cidadania e da educação dos jovens evitando assim o envolvimento na criminalidade.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04

Proc. nº. 10424/2018-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO CAETANO DO SUL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e a juventude, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva, bem como a importante missão de zelar pela memória do esporte;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar uma estrutura organizacional, a fim de fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática do esporte no Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de São Caetano do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de propor políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em São Caetano do Sul.

Art. 2° O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XIV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

XVI - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XVII - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XVIII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4° Cabe ao Conselho Municipal de Esportes, sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

Art. 5° O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal, indicado pelo respectivo Chefe da Pasta da:

b) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal da Saúde;

f) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

III - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, indicados pelo Chefe da Pasta;

IV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

V - 2 (dois) representantes de entidades de prática desportiva da comunidade regularmente constituídas, a serem escolhidos dentre os indicados que constarem da lista formada pelo conjunto das entidades localizadas no Município, totalizando até o máximo de 02 (duas) indicações por entidade, na forma a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VI - 2 (dois) representantes das Ligas Amadoras do Município, a serem escolhidos dentre os dirigentes indicados que constarem da lista formada pelo conjunto das Ligas, totalizando até o máximo de 02 (duas) indicações por Liga, na forma a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VII - 1 (um) profissional de notório saber no campo do esporte, indicado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII – 2 (dois) representantes de atletas do Município, residentes e domiciliados em São Caetano do Sul, escolhidos entre a comunidade dos atletas.

§1º Os conselheiros suplentes substituirão seus titulares nos casos de impedimento.

§2º O conselheiro suplente deverá ser de órgão/entidade/Liga diversa, daquela à qual pertence o seu titular.

CAPÍTULO III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 6° O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

Art. 7° Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus conselheiros, será nomeado o respectivo suplente, e na sua falta ou impossibilidade do suplente assumir, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 5º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões do Conselho

Art. 8° O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), em periodicidade a ser definida em regimento interno.

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Eletrônico do Município e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em Ata.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas públicas.

Art. 10 Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta Lei serão deliberados pelos Conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte , Lazer e Juventude, para análise e providências.

Art. 11 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude mediante a aprovação do Secretário Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..., 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

13

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3584/2018
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO CAETANO DO SUL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 326, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de São Caetano do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente proposta legislativa visa criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer como órgão colegiado, de natureza permanente que tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o andamento, contribuindo para a elaboração das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esportes executadas no Município."*

Prosseguindo: *"O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será capaz de estreitar a relação entre o Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular visando buscar as melhores soluções para os problemas sociais enfrentados pela sociedade."*

PROC. Nº 3584/18

E mais: *"O esporte é um tema que deve ser enfrentado com responsabilidade, pois serve como instrumento complementar para a construção da cidadania e da educação dos jovens evitando assim o envolvimento na criminalidade."*

Finalizando: *"São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignados nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 21.08.18

16

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3584/2018
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO CAETANO DO SUL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 252, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de São Caetano do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3584/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 21.08.18